**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
**CAMPUS LINHARES**

# PORTARIA Nº 249, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025.

**A DIRETORA-GERAL DO CAMPUS LINHARES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**, nomeada pela Portaria nº 1.977, de 22 de novembro de 2021 da Reitoria Ifes, publicada no DOU de 23.11.2021, seção 2, página 21, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**:

I – Declarar aberto o Processo Eleitoral para os representantes do Corpo Discente e do Corpo Técnico-administrativo no Conselho Superior do Ifes, cuja eleição se dará por meio dos Colégios Eleitorais, que serão constituídos segundo os critérios estabelecidos no Regulamento constante do Anexo I.

II – No *campus* Linhares será eleita uma chapa para os segmentos de Técnicos-Administrativos e Discentes.

III – Dê-se ciência e publique-se

**SANDRA MARA MENDES DA SILVA BASSANI**
Diretora-Geral

Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por Sandra Mara Mendes da Silva Bassani (Diretora-geral do Campus Linhares).
Chave de autenticidade do documento: 74871FEB-058B3679-A5D6463E-8E450265
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

**RESOLUÇÃO CONSUP/IFES nº 110**

**DE 21 DE OUTUBRO DE 2022**

Regulamenta o Processo Eleitoral para os representantes do Corpo Docente, do Corpo Discente e do Corpo Técnico-administrativo no Conselho Superior do Ifes e define normas para o Colégio Eleitoral.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as decisões proferidas pelo Conselho Superior do Ifes em Reunião Extraordinária, realizada em 21 de outubro, bem como:

I - o Estatuto do Ifes, publicado no DOU em 28.01.2010;

II - a Resolução CS nº 23/2010, de 14.06.2010;

RESOLVE: regulamentar do Processo Eleitoral para representantes do Ifes no Conselho Superior e normatizar o funcionamento das reuniões dos Colégios Eleitorais.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 1º. O Conselho Superior tem suas atribuições e sua composição definidas no Estatuto do Ifes, Artigo 8º e seus incisos.

Art. 2º. A escolha dos representantes de cada segmento (Corpo Discente, Corpo Docente e Corpo Técnico-administrativo) da comunidade interna no Conselho Superior será realizada por meio do Colégio Eleitoral de cada segmento, respectivamente.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO DO COLÉGIO ELEITORAL E DA COMISSÃO ELEITORAL

Seção I

Da Eleição do Colégio Eleitoral

Art. 3º. O Colégio Eleitoral tem a atribuição exclusiva de escolher, entre seus membros, os representantes de cada segmento da comunidade interna (Corpo Discente, Corpo Docente e Corpo Técnico-administrativo) no Conselho Superior, de acordo com os incisos I, II e III do artigo 8º do Estatuto do Ifes.

Art. 4º. Serão constituídos por meio de eleição direta, individual e secreta três Colégios Eleitorais distintos, por segmento, e seus membros titulares e respectivos suplentes terão os mandatos de:

I - Colégio Eleitoral do Corpo Discente: 2 anos;

Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente por: Sandra Mara Mendes da Silva Bassani (Diretora-geral do Campus Linhares).
Chave de autenticidade do documento: 74871FEB-058B3679-A5D6463E-8E450265
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br

II - Colégio Eleitoral do Corpo Docente: 4 anos;

III - Colégio Eleitoral do Corpo Técnico-administrativo: 4 anos.

Parágrafo único. A atribuição do 1º suplente será substituir o titular nas reuniões.

Art. 5º. Serão eleitos novos representantes no Colégio Eleitoral para complementação de mandato somente em caso de vacância do titular e dos respectivos suplentes.

Seção II

Da Comissão Eleitoral

Art. 6º. Cada Diretor-Geral, e no caso da Reitoria, o Reitor, deverá indicar, por meio de portaria, 1 representante de cada segmento (discente, técnico-administrativo e docente) para compor a Comissão Eleitoral do respectivo Campus ou da Reitoria.

Parágrafo único. Para o Campus Vitória, em função do total de votantes, serão indicados 2 representantes de cada segmento.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS E DA INSCRIÇÃO

Seção I

Dos Candidatos

Art. 7º. Poderão ser candidatos a representantes do Corpo Discente no Colégio Eleitoral os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação que tenham, no mínimo, 1 ano a cumprir até a finalização do curso e tenham no mínimo 16 anos completos.

Art. 8º. Poderão candidatar-se a representantes nos Colégios Eleitorais de suas respectivas categorias todos os servidores efetivos e ativos, com exceção dos que:

I - estejam licenciados ou afastados por período igual ou superior a 60 dias;

II - estejam afastados por motivo de prisão;

III - estejam sob penas resultantes de Processos Administrativos Disciplinares ou Comissões de Ética;

IV - tenham recebido suspensão disciplinar de 15 dias ou mais nos últimos 12 meses anteriores à data do edital de convocação das eleições;

V - estejam em exercício de mandato político;

VI - estejam à disposição de outras instituições ou órgãos externos ao Ifes; e

VII - sejam membros da CIS, da CPPD ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão do Ifes.

Seção II

Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por Sandra Mara Mendes da Silva Bassani (Diretora-geral do Campus Linhares).
Chave de autenticidade do documento: 74871FEB-058B3679-A5D6463E-8E450265
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br

Da Inscrição

Art. 9º. Todos os candidatos deverão obrigatoriamente se inscrever com um suplente, sendo o ato de inscrição assinado por ambos.

Art. 10 A Comissão Eleitoral de cada campus homologará as inscrições dos candidatos no prazo máximo de 24 horas após o término do período de inscrição, conforme o calendário eleitoral.

CAPÍTULO IV

DOS VOTANTES E DA VOTAÇÃO

Seção I

Dos Votantes

Art. 11 Poderão votar todos os servidores do quadro ativo e permanente do Ifes.

Art. 12 Poderão votar todos os alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação.

Parágrafo único. Os alunos da modalidade EAD (Ensino a Distância) poderão votar no campus ao qual estiverem vinculados.

Seção II

Da Votação

Art. 13 O processo de votação para escolha das chapas de cada segmento será realizado eletronicamente, por meio de sistema eletrônico de eleição, o qual deverá ser devidamente preparado pelas respectivas Comissões Eleitorais, constituídas conforme Art. 6º dessa resolução.

Art. 14 A ordem de apresentação das chapas, na tela de votação, acompanhará a ordem de inscrição das mesmas em suas respectivas unidades e segmento, devendo ser a inscrição mais antiga a primeira a constar na lista de opções.

Art. 15 O processo de votação desenvolver-se-á no dia estabelecido em calendário eleitoral, e deverá abranger os turnos de funcionamento do campus/unidades, em horário a ser definido e publicado pela Comissão Eleitoral, sendo que o voto para escolha é:

I - facultativo;

II - direto; e

III - secreto.

Art. 16 O acesso de cada votante ao sistema eletrônico de votação será concedido mediante identificação realizada por meio dos dados de *login* e senha cadastrados nos sistemas institucionais, sendo esses dados sigilosos, pessoais e intransferíveis.

Art. 17 Na tela de votação do sistema eletrônico de votação, aparecerá o nome dos candidatos que compõe as chapas e as opções de voto nulo e de voto em branco, todos precedidos de um campo, no qual

Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por Sandra Mara Mendes da Silva Bassani (Diretora-geral do Campus Linhares).
Chave de autenticidade do documento: 74871FEB-058B3679-A5D6463E-8E450265
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br

o eleitor deverá marcar a sua escolha, sendo que o sistema só finalizará a votação com a marcação de apenas uma opção.

Paragrafo único. Uma vez finalizada a votação, o sistema garantirá que o eleitor não possa alterar ou realizar novo voto.

Art. 18 Os dirigentes dos Campi, Campus Avançado, Cefor e Reitoria deverão providenciar estrutura adequada que permita aos votantes, que não tiverem acesso à internet e/ou equipamento, participarem do processo de consulta à comunidade.

§1º. Deverão ser indicados, pelos referidos dirigentes, um local adequado de sua unidade, equipado com computadores com acesso à internet, bem como servidores para atuarem como apoiadores para o funcionamento do local no dia da votação.

§2º. Os votantes que optarem por participar do processo de consulta à comunidade por meio dos equipamentos disponibilizados pelas unidades do Ifes deverão proceder da mesma forma que os demais, sendo sua identificação realizada por meio dos dados de acesso ao sistema, dispensando-se a apresentação de documentos comprobatórios.

Art. 19  O horário de votação deverá abranger todos os turnos de funcionamento dos Campi/Unidades.

Art. 20 O voto será por chapa (1 titular e 1 suplente).

Art. 21 Será eleita em cada campus 1 (uma) chapa por segmento para cada fração de 1000 (um mil alunos.

Parágrafo único. Na reitoria será eleita 1 (uma) chapa do segmento técnico-administrativo.

Art. 22 Para o voto ser considerado válido o eleitor deverá votar em, no mínimo, uma das chapas candidatas a representante do seu segmento e no máximo no número total de chapas a serem eleitas para o seu segmento/campus.

Art. 23 Serão declarados vencedores os candidatos das chapas mais votadas (maioria simples).

## CAPÍTULO V

## DA DEFINIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA COMUNIDADE NO CONSELHO SUPERIOR DO IFES E DO FUNCIONAMENTO DOS COLÉGIOS ELEITORAIS

### Seção I

Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por Sandra Mara Mendes da Silva Bassani (Diretora-geral do Campus Linhares).
Chave de autenticidade do documento: 74871FEB-058B3679-A5D6463E-8E450265
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br

Da Definição dos Representantes da Comunidade no Conselho Superior do Ifes

Art. 24 Os três Colégios Eleitorais reunir-se-ão, em sessão única, para definir entre seus membros os representantes titulares e suplentes do respectivo segmento no Conselho Superior, os quais exercerão seu mandato, conforme o Estatuto do Ifes (Artigo 8º, inciso II, III) pelo período de 2 anos.

Art. 25 Serão eleitas, para cada Colégio Eleitoral, 5 (cinco) chapas compostas por um titular e dois suplentes, definidos como 1º e 2º suplentes. (alterada pela Resolução nº 142/2023)

§1º. O 2º suplente terá a função de substituir, em caso de vacância do titular e do 1º suplente.

§2º. Em caso de vacância do titular, o 1º suplente assumirá a titularidade e o 2º suplente passará a ser o 1º.

Art. 25–A. Caso o quantitativo de campi representados em cada Colégio Eleitoral seja inferior à representação mínima descrita no Artigo 25.; serão permitidas, excepcionalmente, as seguintes composições: (inserido pela resolução nº 142/2023)

I - chapas de 2 membros (titular e suplente), limitadas a uma representação por campus; e (inserido pela resolução nº 142/2023)

II - chapas de 2 membros (titular e suplente), limitadas a 2 (duas) representações por campi, desde que apenas uma delas exerça titularidade de chapa. (inserido pela resolução nº 142/2023)

Parágrafo único. A composição descrita no Inciso II somente será autorizada quando as condições do Inciso I forem insuficientes para se atingir a representação mínima de 5 chapas. (inserido pela resolução nº 142/2023)

Art. 26 Em caso de vacância do titular e todos os suplentes, o Colégio Eleitoral respectivo será convocado para eleger novos representantes para a complementação do mandato.

Parágrafo único. A eleição dos novos representantes dar-se-á entre os membros do respectivo Colégio Eleitoral.

Seção II

Do funcionamento dos Colégios Eleitorais

Art. 27 As normas para funcionamento dos colégios eleitorais são as seguintes:

I - somente participarão da reunião os membros titulares do Colégio Eleitoral, sendo que, em caso de ausência de um membro titular, participará o seu suplente;

II - a reunião tem duração prevista de duas horas, podendo ser extraordinariamente prorrogada em meia hora por decisão do Colégio Eleitoral;

III - as candidaturas ao Conselho Superior deverão ser apresentadas na forma de chapas conforme disposto no Artigo 25; (alterada pela resolução nº 142/2023)

IV - a eleição será por meio de voto secreto e realizada eletronicamente; (alterada pela resolução nº 142/2023)

V - cada membro do Colégio Eleitoral poderá votar em 1 (uma) chapa; (alterada pela resolução nº 142/2023)

Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por Sandra Mara Mendes da Silva Bassani (Diretora-geral do Campus Linhares).
Chave de autenticidade do documento: 74871FEB-058B3679-A5D6463E-8E450265
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br

VI - no caso de eleição de mais de uma chapa com representantes do mesmo campus (seja titular ou suplentes), para o mesmo segmento, será eliminada a chapa menos votada; e

VII - em caso de empate na quinta colocação, o desempate ocorrerá por meio de nova votação, com a participação apenas das chapas que empataram.

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 29 Ficam revogadas as seguintes resoluções:

I - Resolução CS nº 02/2014, de 21 de fevereiro de 2014; e

II - Resolução CS nº 53/2020, de 23 de outubro de 2020.

Art. 30 Esta Resolução, em conformidade com o parágrafo único do artigo 4º do Decreto 10.139/2019, entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos na data de sua publicação.

Jadir José Pela

Presidente do Conselho Superior -IFES

Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por Sandra Mara Mendes da Silva Bassani (Diretora-geral do Campus Linhares).
Chave de autenticidade do documento: 74871FEB-058B3679-A5D6463E-8E450265
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br

*Emitido em 21/10/2022*

**RESOLUÇÃO Nº CONSUP IFES 110/2022 - CONSUP (11.03)**
**(Nº do Documento: 39)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

***(Assinado digitalmente em 31/10/2022 16:12 )***
JADIR JOSE PELA
*REITOR*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ifes.edu.br/documentos/ informando seu número: **39**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **31/10/2022** e o código de verificação: **d070659e26**

Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por Sandra Mara Mendes da Silva Bassani (Diretora-geral do Campus Linhares).
Chave de autenticidade do documento: 74871FEB-058B3679-A5D6463E-8E450265
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

ELEIÇÃO DO COLÉGIO ELEITORAL

( ) CORPO DISCENTE ( ) CORPO DOCENTE ( ) CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

CAMPUS: _____

IDENTIFICAÇÃO DA CHAPA

Titular:_____

Matrícula / SIAPE: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Suplente:_____

Matrícula / SIAPE: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Declaramos estarmos cientes da Resolução CONSUP/IFES nº 110 de 21 de outubro de 2022, que regulamenta o Processo Eleitoral para os representantes do Corpo Docente, do Corpo Discente e do Corpo Técnico-administrativo no Conselho Superior do Ifes e define normas para o Colégio Eleitoral.

Declaramos também que as fotos do titular e suplente serão encaminhadas para o e-mail designado pela comissão para serem inseridas no sistema Sig-eleições para identificação dos representantes da chapa.

_____ - ES, _____ de _____ de 2025.

_____ _____

Assinatura Titular Assinatura Suplente

Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por Sandra Mara Mendes da Silva Bassani (Diretora-geral do Campus Linhares).
Chave de autenticidade do documento: 74871FEB-058B3679-A5D6463E-8E450265
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br